

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 001/2016-TP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE E A EMPRESA RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, com sede à Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.461.646/0001-55, representada por seu Secretário Executivo, Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ sob o n.º 05.381.077/0001-72, estabelecida na Rua João Carvalho, nº 800, sala 605, Aldeota, Fortaleza-CE, representada por Carolina Guilherme Ramalho, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob nº 11.839, doravante denominado, CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, regime de execução indireta, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se na Tomada de Preços nº 001/2016, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Proposta de Preço da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de processos licitatórios e processos administrativos (Dispensas e Inexigibilidades), compreendendo, também, a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame, dentre outras peças de responsabilidade do Diretor Executivo/Presidente, inerente ao período de gestão, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, conforme especificações no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ 45.000,000 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago a(o) CONTRATADO(A) de forma parcelada em 10 (dez) parcelas mensais iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) estando nele incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução, após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/ Fatura à Contratante.

CISVALE**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações, obrigando-se ainda:

5.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.1.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

5.1.5- Colocar a disposição da contratada toda documentação necessária para a Perfeita execução dos serviços solicitados.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1- São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8666/93.

f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

g) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.

h) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que vem incidir sobre o presente contrato.

i) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

j) Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

6.1- Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados até o dia 31 de Dezembro de 2016 a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será expedida pelo Secretário Executivo Contratante.

6.2- O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a

Handwritten signature/initials

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

verificação da real necessidade e com vantagens junto ao CISVALE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

7.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

7.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.8. As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará) diretamente transferidos ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, estando na seguinte das dotações orçamentárias nº: 01.10.122.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 - Os preços cotados deverão obedecer ao preço de mercado, o reajuste deverá ser de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com base no índice geral de preços de mercado (IGPM) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação de preço do contrato, desde que observado o interregno de um ano a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Este contrato deverá ser publicado na imprensa Oficial ou por afixação em local de costume, até o 5º dia útil do mês subsequente a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Handwritten signature and initials

CISVALE

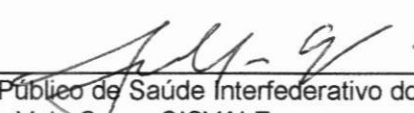
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

13.1- O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará.

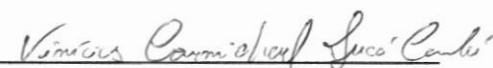
E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

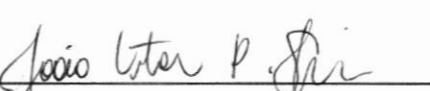
Caucaia(CE), 14 de março de 2016.


Consórcio Público de Saúde Interfederativo do
Vale Curu - CISVALE
CONTRATANTE


RAMALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S
Carolina Guilherme Ramalho – OAB-CE 11.839
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 003.931.393-01

02. 
Nome:
CPF/MF 053.767.113.74